

Lei nº 414,

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto aprovou, e eu sanciono a seguinte:

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de Senhora do Porto.

Art 2º - O CME terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino;

II - Propor diretrizes educacionais;

III - Assessorar o governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV - Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Educação;

V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compõem-se de:

01 representante de cada entidade educacional, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no município;

04 representantes das comunidades escolares de cada rede de ensino de educação infantil e de ensino fundamental, sediadas no município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:

a) especialistas do ensino;

b) docentes;  
c) servidores não docentes das escolas;  
d) discentes, se maiores de idade ou seus responsáveis, se menores.

Parágrafo 1º — Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

Parágrafo 2º — Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

Parágrafo 3º — O mandato dos Conselheiros será de 03 anos.

Parágrafo 4º — Todos os Conselheiros terão domicílio em Senhora do Porto.

Parágrafo 5º — Na instalação do Conselho, um terço de seus membros terá mandato de 01 ano e dois terços terão mandato de 02 anos.

Art. 4º — O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º — A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por no mínimo dois terços de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º — Os Conselheiros não serão remunerados e os seus serviços são considerados de relevante valor social.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 06 de junho de 1.997.

